



Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo – RJ

Processo: 0197055-25.2012.8.19.0004

Ação: Revisional

Embargante: Izamara Da Costa Pereira

Embargado: Banco Bradesco S.A

TATYANA TONANI DA SILVA ESTEVES, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Judicial TJRJ sob nº. 12058

Perito Contador CNPC nº. 1416

CRC-115440/O-9 RJ

CPF-056.760.777-19



Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo – RJ

Processo: 0197055-25.2012.8.19.0004

Ação: Revisional

Embargante: Izamara Da Costa Pereira

Embargado: Banco Bradesco S.A

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls.238, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.



Com o objetivo de proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados, aos resultados obtidos e as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, seguem abaixo as informações que fomentaram a elaboração e conclusão do presente Laudo Pericial:

a) Análise dos Autos:

Os trabalhos periciais iniciam-se pela análise da base documental acostada aos autos, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Análise dos Documentos Juntados aos Autos:

Após análise da base documental acostada aos autos, os documentos utilizados pela perícia na realização do presente trabalho encontram-se relacionados no Quadro 1 , abaixo:

Quadro 1 - Documentos juntados pelas Partes

Documentos	
Contrato	154/163 e 217/226
Ficha Financeira	164 e 215/216

c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro 2**, apresentado a seguir:



Quadro 2 – Dados do Financiamento

Dados Para os Cálculos	
Vendedor	Delita Ribeiro e Freitas
Comprador	Rubem Evaristo Ferreira Filho
Credor	Banco Bradesco S.A. - Carta Patente nº 2.791
Valor de Avaliação	R\$ 24.000,00
Valor de Compra e Venda	R\$ 25.000,00
<u>Entrada/Poupança</u>	
a) Recursos Próprios	R\$ 1.000,00
b) FGTS	R\$ 7.361,56
Valor do Financiamento	R\$ 16.638,44
Prazo base para reembolso (em meses)	180
Prazo Máximo (meses)	240
Taxa de Juros (% a.a) - nominal	11,39%
Taxa de Juros (% a.m) - nominal	0,9029%
Taxa de Juros (% a.a) - efetiva	12,00%
Taxa de Juros (% a.m) - efetiva	0,9489%
<u>Prestação Calculada</u>	R\$ 193,17
<u>Seguro Mensal</u>	
a) Morte/invalidez	R\$ 20,28
b) Danos Físicos	R\$ 4,87
Valor 1ª Prest. Data Assinatura Contrato	R\$ 193,20
Valor do encargo mensal na data Assinatura do Contrato	R\$ 218,35
Data prevista 1ª Prestação	28/11/1994
Data prevista para término do Financiamento	28/10/2009
Data do Cálculo	18/10/2019
Sist. Amortização	PRICE



II – OBJETIVOS

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação acostada aos autos, os aspectos pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos no processo em análise.

Para o alcance deste objetivo, o trabalho em tela segue as etapas abaixo relacionadas:

- ✓ Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de matemática financeira que serão utilizados no processo de avaliação pretendido;

- ✓ Elaboração de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** o trabalho segue o ponto controvertido definido nas conforme a seguir:

- ✓ Análise técnica da relação contratual entre as partes, para apuração do Saldo Devedor.



III – SÍNTESE DA DEMANDA

A demanda refere-se à **Ação Revisional**, movida por **Izamara da Costa Pereira** em face de **BANCO BRADESCO S.A.**, conforme razões e considerações arroladas a seguir:

A parte Autora relata em petição inicial datada em 14 de novembro 2012, às fls. 02/151, que o exequente que é credor da quantia líquida de R\$ 147.981,16, valor sujeito a nova atualização à data do efetivo pagamento.

Informa que foi constituído pelo financiamento de R\$ 16.638,44, em 10/11/1994, para pagamento em 180 parcelas mensais e sucessivas com o vencimento da primeira parcela em 28/11/1994.

Ressalta a Embargante que, apesar de enfrentar dificuldades, ainda deseja quitar com a dívida, só não tendo condições para tal devido ao montante do valor estipulado pelo embargado, que, frise-se, está acima do que é, de fato, devido.

Destaca ainda que através de uma simples análise do contrato (cláusula quarta e quadro resumo, nº 25) depreende-se que os juros são calculados através da Tabela Price, que nada mais é que, o sistema de amortização que incorpora juros compostos, ou, juros sobre juros, às amortizações de empréstimos e financiamentos.

Diante do exposto acima, requer a Embargante Tendo em vista todos os valores cobrados em excesso, requerem os Embargantes sejam os autos remetidos ao contador, para que seja calculado o valor real do débito.

Em contestação, de fls. 32/50, o Réu informa que o Embargado ao exigir a cobrança do contrato em pendenga, o faz com o respaldo no contrato celebrado com a Embargante, o qual tinha pleno conhecimento das taxas e encargos pactuados, ensejando assim, o respeito à força vinculante dos contratos



Destaca ainda que é importante salientar, que a Embargante constituiu-se em mora de pleno direito, quando deixou de efetuar o pagamento da obrigação positiva e líquida, o que ocasionou, a aplicação corrigida de juros e multa sobre o valor originário, conforme disposto legalmente que instruíram a execução.

Ressaltar que ao instrumento firmado entre as partes aplicam-se os princípios gerais do contrato, sendo eles, o da AUTONOMIA DA VONTADE, onde há e existiu a liberdade das partes para estipularem o que lhes convinham; o da SUPREMACIA DA ORDEM PÚBLICA, que significa que a autonomia da vontade é relativa, sujeitando está à lei e aos princípios da moral e da ordem pública, e o da OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO, que significa que o contrato faz lei entre as partes e, a observância das avencas contratuais, o PACTA SUNT SERVANDA.

Diante disso, as cláusulas contratuais não podem ser modificadas, unilateralmente, e, por inegável conveniência de uma só das Partes Contratantes, mesmo porque faz Lei •entre as Partes, não se verificando coação moral ou qualquer erro substancial, perante a cédula de crédito bancário, que originou o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, objeto da presente lide.

Pelo exposto acima, requer a condenação do Embargante nas cominações de praxe legal, inclusive, verba honorária advocatícia, prosseguindo-se, assim, a execução.

Em despacho a fl. 136 foi deferida a produção de prova pericial contábil nomeando esta profissional para a realização da perícia técnica. Sendo os honorários periciais homologados em Decisão de fls. 229 no valor de 3,5. S.M.



IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

No aspecto da Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

✓ **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C_0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (C_n) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n° de períodos em que o capital ficou aplicado;

✓ **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C_0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C_0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.



No aspecto da metodologia de cálculo da parcela inicial (Contrato):

Para a apuração da parcela inicial do financiamento, conforme determinação disposta na alínea “c” do artigo 6º da Lei 4.380/64, que prevê prestações mensais e sucessivas antes do reajustamento dos valores, utiliza-se a fórmula abaixo:

$$P(a + j) = \frac{VF * [i * (1 + i)^n]}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde

P(a+j) = prestação de amortização e juros

VF = valor financiamento

i = taxa de juros ao mês

n = prazo em meses

No tocante a apuração da taxa de juros remuneratória aplicada:

Para a apuração de taxas de juros remuneratórias efetivamente aplicadas, utiliza-se a metodologia da matemática financeira, por tratar-se de uma taxa equivalente onde, exemplificando, quando temos uma taxa em ano, calculamos a taxa equivalente em mês ou outro tempo equivalente em um mesmo produto ou operação de crédito, para um mesmo resultado, através da fórmula abaixo:

$$(1 + i)^{n/12} - 1$$

Onde

i = taxa

n = tempo

No aspecto da legislação pertinente ao Sistema Financeiro de Habitação SFH:

- ✓ Lei de criação do Sistema Financeiro de Habitação - SFH – Lei 4380/64, publicado no D.O.U de 11/09/1964;



- ✓ Referências legais sobre a metodologia para atualização monetária do saldo devedor - Resolução do Banco Central 1361/87, 1446/88, 1980/93 e Leis 8177/91, publicado no D.O.U de 04/03/1991 e 8692/93, publicado no D.O.U de 29/07/1993;
- ✓ Referência legal de criação do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS - Resolução do Conselho da Administração – Banco Nacional da Habitação nº 25/67;
- ✓ Referência legal de criação do Coeficiente de Equiparação Salarial – CES - Resolução do Conselho da Administração – Banco Nacional da Habitação nº. 36/69;
- ✓ Referência legal que rege sobre o PES/CP – Decreto Lei 2164/84, publicado no D.O.U de 21/09/1984.

V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- ✓ Análise dos autos;
- ✓ Exame dos documentos juntados aos autos;
- ✓ Elaboração de planilha de cálculo (Apêndice I); e
- ✓ Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntada aos autos pelas partes, toda a documentação necessária ao cumprimento do objetivo desta perícia e a elaboração e conclusão do Laudo Pericial, não sendo necessária a realização de diligência pessoal.



VII – DESENVOLVIMENTO

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos – especificados no item I, alínea “b” Análise dos Documentos Juntados aos Autos, deste laudo pericial, este perito elaborou planilha de cálculo (Apêndice I), considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes para apuração do Saldo DEVEDOR.

Os cálculos financeiros contidos no presente Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Entretanto as prestações foram reajustadas pela atualização do saldo devedor pela Fator de Correção TR Diária Aniversário dia 28, conforme Clausula Contratual, este Perito apurou os valores em aberto a serem adimplidos pelo Autor a Ré, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice I), apresentando no Quadro 3 Resumo a seguir:

Quadro 3 – Resumo do Saldo Devedor

Composição da Dívida		
Saldo Devedor até 28/02/2000	R\$	17.150,66
Total das Prestações A PAGAR*	R\$	25.434,46
Juros Legais (0,5% a. m.) - até 11/01/2003	R\$	8.127,78
Juros Legais (1% a. m.)	R\$	28.801,72
Multa	R\$	738,59
Total a Pagar	R\$	63.102,55

* Prestações a pagar (da 65ª a 180ª). Incluído todos os encargos já atualizados pela TR-diária data base todo dia 28



VIII- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil, aplicada por este profissional, constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **Conselho Federal de Contabilidade - CFC**, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – I), o saldo devedor do Autor após as amortizações efetuadas pela perícia no montante de (atualizados a data do presente laudo pericial):

R\$63.102.55

(Sessenta e três mil, cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos)



Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O

CNPC. 1416



IX – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 13 (treze) laudas, 01 (um) apêndice. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Judicial TJRJ sob n°. 12058

Perito Contador CNPC n°. 1416

CRC-115440/O-9 RJ

CPF-056.760.777-19